CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. **Considerando** o *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

2. **Considerando**, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que o controle interno da execução orçamentária prevê que a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente;

3. **Considerando** o disposto na Lei de Licitações, que determina que seja dada publicidade à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta, com o nítido escopo de clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do fornecedor e o valor da operação;

4. **Considerando** que o Município possui o dever de dar transparência à utilização dos recursos públicos e publicidade à prática de preços no âmbito do órgão municipal de saúde e a obrigatoriedade imposta pelo art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à disponibilização do acesso a informações referentes à despesa por todos os entes da Federação, carecendo o Município de Nova Friburgo fazê-lo quanto ao alcance da legislação ora proposta, em específico para atender a Resolução CIT n.º 18, de 20 de maio de 2017, do Ministério da Saúde;

5. **Considerando** a necessidade de o Município de Nova Friburgo implementar práticas administrativas que fortaleçam a transparência dos atos públicos e, paralelamente, concorram para maior eficiência da gerência e do controle das aquisições, proporcionando também utilização mais equilibrada e econômica dos recursos públicos;

6. **Considerando** acórdãos e recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto ao registro das compras no Banco de Preços em Saúde (BPS) por parte das Secretarias de Saúde, além também de referenciá-lo como fonte de pesquisa para o balizamento de preços nas cotações dos procedimentos de aquisição de itens de saúde;

7. **Considerando** que o Município, encontrando-se em contradição a milhares de entes da federação cumpridores das normativas federais, precisa se adequar aos ditames estabelecidos pelas instâncias competentes da União;

8. **Considerando**, por fim, a urgência da apreciação e aprovação deste projeto legislativo para necessária e célere ajuste do Município aos ditames nacionais apregoados pelo Ministério da Saúde e exigidos pelos órgãos de controle a fim de haver atendimento à transparência exigida por lei.

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (BPS), ESTABELECIDO POR NORMATIVA FEDERAL.

Art. 1º. O Poder Executivo, observados os termos da Lei Municipal n.º 4.700, de 06 de agosto de 2019, bem como as normativas emanadas pelo Ministério da Saúde, enviará informações necessárias à alimentação do Banco de Preços em Saúde (BPS).

Parágrafo único. Órgão municipal competente deverá realizar o cadastramento no sistema *on-line* do Banco de Preços em Saúde.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo remeter informações relativas a produtos para a saúde, tais como:

I - medicamentos;

II - materiais médico-hospitalares;

III - gases medicinais;

IV - materiais odontológicos e de laboratório;

V - órteses, próteses e materiais especiais (OPME);

VI - reagentes para diagnóstico clínico;

VII - produtos químicos.

Art. 3º. O Poder Executivo procederá ao envio contínuo de dados de todas as compras homologadas por meio da alimentação direta no Banco de Preço em Saúde (BPS), via *web*, ou importação de planilha eletrônica no sistema, ou interoperação com os sistemas próprios de gestão da informação de compras, ou outro meio regulamentado pela União.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, o disposto nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 19 de setembro de 2019.

Professor Pierre
Vereador